

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20200193

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Sr.(a) SOLANGE MOREIRA DE AGUIA R, Secretaria Mun. de Assistência Social, residente na ROD. TRASAMAZONICA KM 07, portador(a) do CPF nº 484.740.372-04 e de outro lado a firma M.DE FREITAS GODINHO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.010.556/0001-24, estabelecida à Rua da Índia, nº 616, São José Operár, Santarém-PA, CEP 68020-700, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCILENE DE FREITAS GODINHO, residente na RUA DA INDIA, 616, SÃO JOSÉ OP., Santarém-PA, CEP 68020-700, portador(a) do CPF 817.457.372-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições da Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 036/2020, nº 056/2020 e nº 061/2020, Portaria nº 54/2020 - Secretaria Nacional de Assistência Nacional do Ministério da Cidadania e Portaria nº 369/2020 - Ministério da Cidadania, decorrente da Dispensa de licitação nº 011/2020 - DL, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual (EPIs), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014143	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	48,00	49,500	2.376,00
014144	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	48,00	49,500	2.376,00
014145	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	6,00	49,500	297,00
053481	PROTETOR FACIAL - Marca.: TEC	UNIDADE	364,00	24,800	9.027,20
053485	MASCARA CIRURGICA TRIPLA V/ ELASTICO CLIP NASAL CX C OM 50 UNIDADE - Marca.: FACE	CAIXA	123,00	139,000	17.097,00
053505	MASCARA CIRURGICA TRIPLA V/ ELASTICO CLIP NASAL CX C OM 50 UNIDADE-INFANTIL - Marca.: FACE	CAIXA	5,00	139,000	695,00
053506	MÁSCARAS N95, CAIXA C/ 10 UNIDADE - Marca.: 3M	CAIXA	20,00	248,000	4.960,00
053507	GORRO, TAM:ÚNICO, CX C/ 10 UND - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	40,00	21,920	876,80
053508	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO SANFONA, C/ 100 UND - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	46,00	21,920	1.008,32
053509	LUVAS DE BORRACHA IMPERMEÁVEL PVC, TAM: M CX C/ 24 PARES - Marca.: MUCAMBO	CAIXA	64,00	107,000	6.848,00
053510	LUVAS DE BORRACHA IMPERMEÁVEL PVC, TAM: G CX C/ 24 PARES - Marca.: MUCAMBO	CAIXA	64,00	107,000	6.848,00
053511	BOTAS IMPERMEÁVEL DE PVC CANO MÉDIO Nº 36 - Marca.: SILUX	PAR	4,00	44,960	179,84
053512	BOTAS IMPERMEÁVEL DE PVC CANO MÉDIO Nº 37 - Marca.: SILUX	PAR	12,00	44,960	539,52
053513	BOTAS IMPERMEÁVEL DE PVC CANO MÉDIO Nº 39 - Marca.: SILUX	PAR	2,00	44,960	89,92
053514	ALCOOL EM GEL 70% DE 500g - Marca.: PREMISE	FRASCO	816,00	8,000	6.528,00
053515	BORRIFADOR P/ ALCOOL DE 350ml - Marca.: ECOLAB	UNIDADE	90,00	6,900	621,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



BORRIFADOR P/ ALCOOL DE 350ml						
053516	TOALHA DESCARTÁVEL C/ 50 UND - Marca.: LIMPEL TOALHA DESCARTÁVEL C/ 50 UND	PACOTE	70,00	15,000	1.050,00	
053517	AVENTAL TIPO CAPOTE DESCARTÁVEL PACOTE C/ 100 UND, T AM: M - Marca.: DESCARPACK AVENTAL TIPO CAPOTE DESCARTÁVEL PACOTE C/ 100 UND, TAM: M	PACOTE	2,00	590,000	1.180,00	
053518	AVENTAL TIPO CAPOTE DESCARTÁVEL PACOTE C/ 100 UND, T AM: G - Marca.: DESCARPACK AVENTAL TIPO CAPOTE DESCARTÁVEL PACOTE C/ 100 UND, TAM: G	PACOTE	2,00	590,000	1.180,00	
053519	PAPEL TOALHA PACOTE DE 100 METROS C/ 8 UND - Marca.: LIMPEL	PACOTE	210,00	42,400	8.904,00	
053520	PAPEL TOALHA PACOTE DE 100 METROS C/ 8 UND ALCOOL LÍQUIDO, 70% DE 1 LITRO, CX C/ 12 UND - Marca CAIXA .: STA CRUZ ALCOOL LÍQUIDO, 70% DE 1 LITRO, CX C/ 12 UND	CAIXA	50,00	114,000	5.700,00	
VALOR GLOBAL R\$					78.381,60	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 78.381,60 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

1.1. No valor há a inclusão de todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas e outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto do contrato, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Junho de 2020 extinguindo-se em 17 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual (EPIs), objeto deste Contrato, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência anexo a Dispensa de Licitação nº 011/2020 - DL;

1.2. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

1.3. receber o objeto deste Contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 011/2020 - DL;

1.4. verificar minuciosamente, mediante avaliação do servidor responsável designado pela Secretaria de Assistência Social a conformidade do objeto deste Contrato recebido provisoriamente (mediante Termo de Recebimento Provisório) com as especificações acordadas e constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes;

1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;



1.6. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.7. recusar os materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual (EPIs) diferentes dos especificados neste Contrato e no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com lacres de segurança rompidos, devendo estar em perfeitas condições de uso nos termos da legislação vigente;

1.8. durante o prazo de garantia, caso seja constatada quaisquer defeitos ou divergências nas características dos materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual (EPIs), o(a) CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, a CONTRATADA, sendo de até 5 (cinco) dias úteis, o prazo para correção dos defeitos/ou troca dos medicamentos, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE;

1.9. não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

1.10. indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

1.11. acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA :

1.1. cumprir com todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 011/2020 - DL, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual (EPIs), objeto deste Contrato;

1.2. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições (constando indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia), no prazo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do(a) CONTRATANTE, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDAS/PMI, localizada na Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, CEP: 68180-230 (SEMSA/PMI), ou em outro local indicado pelo(a) CONTRATANTE, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

1.3. colocar a disposição da SEMDAS/PMI, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual (EPIs), permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato e no Termo de Referência;

1.4. assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

1.5. responsabilizar-se pelas garantias dos materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual (EPIs) objeto deste Contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;



1.6. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, e eventuais perdas e/ou danos;

1.7. em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo(a) CONTRATANTE, sem prévia autorização;

1.8. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMDAS/PMI durante a vigência deste Contrato;

1.9. comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SEMDAS /PMI, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.11. observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo(a) CONTRATANTE;

1.12. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de documentos e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

1.13. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao(à) CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

1.14. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

1.15. prestar, esclarecimentos ao(à) CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS (CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO)

1. Após a ratificação, o(a) CONTRATANTE convocará a empresa vencedora para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes nesse Termo de Referência e previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do Contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar, na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo, ainda, revogar a dispensa de licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.



3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes.

5. A emissão da Nota do Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação requisitadas neste procedimento, ficando a empresa contratada o dever de apresentar as certidões Federal, Estadual, Municipal e CRF DO FGTS, todos, devidamente, regulares.

6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.3. quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o(a) CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

2. A multa prevista acima será a seguinte:

2.1. até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

2.2. as sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.3. o valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o(a) CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

2.4. o pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

2.5. o(a) CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

2.6. as penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do(a) CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1519.082430011.2.141 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 1516.082441014.2.136 Manutenção das Atividades do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 1516.081221010.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 1516.082441014.2.135 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada -IGD Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 1516.082441014.2.134 Manutenção da Casa de Passagem, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 1516.082441015.2.138 Manutenção das Atividades do CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

2. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 17 de Junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

M.DE FREITAS GODINHO
CNPJ 18.010.556/0001-24
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____